

Município: Vila Velha.

Objeto: Fiscalização do Sistema Comercial e de atendimento aos usuários (Bloco 5).

1. DA AUTUADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley, 186 - Centro - CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA AUTUANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP, foram emitidos o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/019/2019 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N°025/2019, em que foram observadas oito constatações passíveis de aplicação de penalidade, pelos serviços prestados no município de Vila Velha. A fiscalização teve o objetivo de verificar os arquivos do sistema comercial e de atendimento aos usuários da CESAN no município, referente ao período de janeiro de 2013 a março de 2019.

Após análise da Defesa Prévia apresentada no ofício nº PR/003/004/2020, concluiu-se pela aplicação da penalidade para as constatações C1 a C8, conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/029/2022), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 87352052.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade.

A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Kátia Muniz Côco	Matrícula: 3096009
Assinatura/Carimbo: (assinado eletronicamente via edocs)	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Vila Velha.

Objeto: Fiscalização do Sistema Comercial e de atendimento aos usuários (Bloco 5).

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1	Foram realizadas pela CESAN vistorias para nova ligação fora do prazo estabelecido nos regramentos vigentes no período de 01/2015 a 03/2019.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigos 8º e 15º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 2	Artigo 13	Inciso XIV
	Deixar de cumprir os prazos de vistoria e/ou de execução da ligação de água e/ou esgoto previstos no regramento vigente.		
PENALIDADE C1:	ADVERTÊNCIA		

CONSTATAÇÃO C2	Foram efetuadas pela Cesan ligações de água fora do prazo estabelecido nos regramentos vigentes no período de 01/2015 a 03/2019.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigos 8º e 15º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 2	Artigo 13	Inciso XIV
	Deixar de cumprir os prazos de vistoria e/ou de execução da ligação de água e/ou esgoto previstos no regramento vigente.		
PENALIDADE C2:	ADVERTÊNCIA		

CONSTATAÇÃO C3	Foram realizadas pela Cesan ligações de esgoto fora do prazo estabelecido nos regramentos vigentes no período de 01/2015 a 03/2019.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigos 8º e 15º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 2	Artigo 13	Inciso XIV
	A Cesan deve cumprir os prazos de vistoria e/ou execução de ligação de água e/ou esgoto de acordo com os prazos previstos nos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C3:	ADVERTÊNCIA		

CONSTATAÇÃO C4	Foram realizadas pela Cesan religações de água (casos em que houve supressão do ramal predial) fora do prazo no período de Janeiro/2015 até Dezembro/2015 e Outubro/2018 até Fevereiro/2019.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigos 8º e 67º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 1	Artigo 12	Inciso V
	Deixar de efetuar a religação e/ou restabelecimento dos serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C4:	ADVERTÊNCIA		

Município: Vila Velha.

Objeto: Fiscalização do Sistema Comercial e de atendimento aos usuários (Bloco 5).

CONSTATAÇÃO C5	Foram realizados pela Cesan reestabelecimentos da ligação de água (casos em que não houve supressão do ramal predial) fora do prazo no período de Janeiro/2015 até Dezembro/2015 e Outubro/2018 até Fevereiro/2019.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigos 8º e 67º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 1	Artigo 12	Inciso V
	Deixar de efetuar a religação e/ou restabelecimento dos serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C5:	ADVERTÊNCIA		

CONSTATAÇÃO C6	Existem 1.998 ligações de água de usuários da Cesan que não possuem hidrometração.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 2	Artigo 13	Inciso XIII
	Deixar de instalar equipamentos de medição de volume nas unidades usuárias, salvo nos casos específicos excepcionados no regramento vigente		
PENALIDADE C6:	MULTA DE R\$ 3.832,83		

CONSTATAÇÃO C7	Foram realizadas leituras de volume consumido, para fins de faturamento, com intervalos entre os ciclos inferiores a 26 dias e superiores a 34 dias no período de Janeiro/2015 a Janeiro/2016 e Abril/2016 a Fevereiro/2019.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigos 8º e 81º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inciso VIII
	Realizar leituras, faturamentos e/ou outras cobranças de serviços em desconformidade com o que dispõe o regramento vigente.		
PENALIDADE C7:	ADVERTÊNCIA		

CONSTATAÇÃO C8	Foram realizados 2 cortes indevidos no período de Janeiro/2015 a Dezembro/2015 e de Outubro/2018 até Fevereiro/2019.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inciso II
	Suspender e/ou interromper indevidamente a prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos nos regramentos vigentes		
PENALIDADE C8:	ADVERTÊNCIA		

Município: Vila Velha.

Objeto: Fiscalização do Sistema Comercial e de atendimento aos usuários (Bloco 5).

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D1, D2, D3: A CESAN deve cumprir os prazos de vistoria e/ou execução de ligação de água e/ou esgoto de acordo com os prazos previstos nos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 30 dias.

Determinações D4, D5: A CESAN deve efetuar as religações e/ou restabelecimentos dos serviços das unidades usuárias nas condições e prazos previstos nos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 30 dias.

Determinação D6: A CESAN deve instalar equipamentos de medição de volume de água consumida nas unidades usuárias, salvo nos casos específicos excepcionados em regramento vigente.

Prazo para atendimento: 180 dias.

Determinação D7: A CESAN deve realizar leituras, faturamentos e/ou outras cobranças de serviços em conformidade com o que dispõe o regramento vigente.

Prazo para atendimento: 60 dias

Determinação D8: A CESAN deve suspender a prestação dos serviços apenas nos prazos e condições estabelecidos nos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

9. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/029/2022 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KÁTIA MUNIZ CÔCO
DIRETOR
DS - ARSP - GOVES
assinado em 11/02/2022 17:23:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/02/2022 17:23:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-XKLG9X>